



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 187, DE 02 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Institui o Programa “Família Acolhedora Animal” no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o Programa Família Acolhedora Animal, com a finalidade de oferecer abrigo temporário, cuidados e proteção a animais em situação de rua, abandono, maus-tratos ou resgatados de situações de risco, até que sejam adotados de forma definitiva.

Art. 2º O programa será executado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, podendo firmar parcerias com ONGs, clínicas veterinárias, instituições de ensino, protetores independentes e demais órgãos públicos. **Art. 3º** Poderão se inscrever como famílias acolhedoras pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes no município, que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Apresentar estrutura mínima para abrigar temporariamente o(s) animal(is);
- II – Comprometer-se a prestar os cuidados básicos de alimentação, higiene e socialização;
- III – Participar de capacitações oferecidas ou indicadas pela Prefeitura;
- IV – Firmar termo de responsabilidade com o município.

Art. 4º Durante o período de acolhimento temporário, a Prefeitura de Santa Luzia poderá fornecer:

- I – Suporte veterinário básico e emergencial;
- II – Auxílio com ração e itens essenciais, de acordo com disponibilidade orçamentária;
- III – Apoio com campanhas de adoção e divulgação dos animais acolhidos.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O período de acolhimento será acordado entre a família e a Prefeitura, podendo ser prorrogado, limitado a 6 meses, salvo exceções devidamente justificadas.

Art. 6º As famílias acolhedoras não poderão comercializar os animais ou utilizá-los para fins de exploração econômica.

Art. 7º O descumprimento das regras do programa sujeitará o responsável a advertência, descredenciamento e, se for o caso, sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive prevendo dotação orçamentária e critérios de seleção dos participantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.